



**SINDICATO DO COM. VAREJ. DOS MUNICIPIOS DE
ALTAMIRA, ANAPÚ, BRASIL NOVO, MEDICILANDIA,
PLACAS, PORTO DE MÓS, SEN JOSE PROFIRIO,
URUARA E VITORIA DO XINGU.**

Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2025

Rua João Diogo, 498, (Praça da
Bandeira), Campina, Belém – Pará.

(91) 3121-3882 | 3121-3480

www.secpara.com.br

Subsede Altamira e Região

Trav. Agrário Cavalcante, 747 - B
Recreio - Altamira/PA.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000659/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045825/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.202256/2024-80
DATA DO PROTOCOLO: 13/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA, CNPJ n. 04.975.652/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN DUARTE PEREIRA;

E

SIND DO COM VAREJ DOS MUNICIPIOS DE ALTAMIRA, ANAPU, BRASIL NOVO, MEDICILANDIA, PLACAS, PORTO DE MOZ, SEN JOSE PORFIRIO, URUARA E VIT.DOXINGU, CNPJ n. 06.140.894/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MASSAO ALVES SHIMON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIO EM GERAL E SERVIÇOS**, com abrangência territorial em **Altamira/PA, Brasil Novo/PA, Medicilândia/PA, Uruará/PA e Vitória do Xingu/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO PROFISSIONAL

A partir de 1º de março de 2024 o salário profissional da categoria passa a ser de R\$ 1.617,00 (**Hum Mil Seiscentos e Dezessete Reais**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Salário Profissional de que trata esta cláusula, somente será devido aos empregados que possuírem 5 (cinco) meses de experiência na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio comprovado pela CTPS, somando-se períodos de empregadores anteriores ao período da empresa empregadora atual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 2024 mediante a aplicação do percentual de 3,86% (Três vírgula Oitenta e Seis por cento), para todos os empregados, calculado sobre os salários vigentes em 1º de março de 2024, ficando facultado às empresas a dedução dos aumentos espontâneos concedidos durante o período de 01/03/2023 a 28/02/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que recebem salário maior que o salário profissional da categoria admitidos após o mês de março/2023, terão na presente data-base o reajustamento segundo os percentuais da tabela abaixo, aplicados sobre seu salário base:

MÊS	ÍNDICE (%)
ABRIL/2023	3,52
MAIO/2023	3,20
JUNHO/2023	2,88
JULHO/2023	2,56
AGOSTO/2023	2,24
SETEMBRO/2023	1,92
OUTUBRO/2023	1,60
NOVEMBRO/2023	1,28
DEZEMBRO/2023	0,96
JANEIRO/2024	0,64
FEVEREIRO/2024	0,32

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração, sendo ele retroativo a 01/03/2024, pelo que ajustam as partes que as diferenças salariais devidas serão pagas com os salários do mês subsequente ao registro da presente convenção coletiva, através de folhas de pagamento suplementares, fornecendo-se ao trabalhador os respectivos comprovantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o presente reajustamento a entidade sindical profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas todas as perdas salariais porventura havidas até 29/02/2024, dando por cumprida integralmente a legislação salarial hoje vigente, e reconhecendo inexistirem perdas salariais em favor dos obreiros anteriores a 1º de março de 2024.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Toda e qualquer diferença porventura existente, oriunda da aplicação da presente Norma Coletiva, poderá ser paga em até 3(três) parcelas, a partir do mês subsequente ao registro desta norma, sem suprimir nenhum direito firmado na presente norma.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado às normas estabelecidas pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALÁRIOS MISTOS

Os comerciários que perceberem comissões, terão salário fixo equivalente ao salário mínimo vigente, independente do salário variável contratado, garantida a remuneração mínima (fixo mais comissões), igual ao salário profissional de que trata o caput da cláusula "Salário Profissional".

CLÁUSULA NONA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS

As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição Sindical, Previdência Social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação.

PARAGRÁFO ÚNICO: Possuindo a empresa várias filiais estabelecidas na Base Territorial do Sindicato Patronal, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Altamira-Pará.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras diárias ocorridas de segunda a sábado serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e aquelas ocorridas aos domingos, o acréscimo será de 100% (cem por cento). Em qualquer dos casos serão calculadas sobre o valor da hora de trabalho normal.

PARAGRAFO ÚNICO: As 08 (oito) horas normais trabalhadas no dia de domingo somente serão consideradas Horas Extras caso não seja dada a respectiva folga compensatória pelo domingo trabalhado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ANUÊNIO

As empresas pagarão aos seus empregados, gratificação adicional por anuênio de serviço na mesma empresa, igual a 1% (um por cento) do salário profissional, até no máximo de 33% (trinta e três por cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUEBRA DE CAIXA

Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional equivalente a 8% (oito por cento) do salário profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMISSÕES AJUSTADAS

Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho e nos holerites de seus empregados comissionados, a comissão ajustada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que contarem com mais de 5 (cinco) colaboradores concederão aos seus empregados, o ticket-alimentação, por dia trabalhado, no valor unitário de R\$ 8,00(Oito Reais), cujo pagamento, mensal, ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês, cuja vigência se dará a partir de 1º de março de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão implementar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou por intermédio de empresas especializadas, contratadas para esse fim, observando para este fim a legislação em vigor sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta convencionado que as empresas situadas em localidades que não disponham de fornecedores de alimentação que possam operar no sistema do Programa de Alimentação

do Trabalhador – PAT, poderão realizar o pagamento no holerite, tendo esta verba natureza indenizatória, para todos os fins, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO DA EMPRESA

Quando for determinado ao empregado de qualquer função, deslocar-se para viagem a serviço da empresa, deverá o empregador custear todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, bem como outras despesas de caráter eventual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá apresentar para a empresa, comprovação das despesas, através de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido sem justa causa, no trintídio que antecede a data base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor, no ato da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CARTAS DE REFERÊNCIAS

As empresas serão obrigadas a fornecer carta de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DA LICENÇA MATERNIDADE

À empregada gestante, fica assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 10, inc. II, "b" do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada terá o direito de 40 (quarenta) minutos em cada turno de trabalho para amamentar o filho.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RETORNO DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 30 (trinta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO

Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal acordante, não abrirão suas portas no dia 30 de outubro de 2024, exceto aquelas estabelecidas em Altamira-PA, que não abrirão no dia 06 de novembro de 2024, dia em que coincide com o aniversário do referido Município.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE AUXILIO DOENÇA

O empregado, que retornar do auxílio doença, em caso de demissão sem justa causa, terá uma estabilidade de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno. Havendo demissão dentro do prazo acima, o empregador pagará uma indenização correspondente ao salário registrado em carteira de trabalho (CTPS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado (mãe, pai ou tutor) terá suas faltas abonadas pela empresa no total de 15 (quinze) dias ao ano, para acompanhar os filhos menores de 14 (quatorze) anos, desde que apresente o atestado de acompanhamento, emitido pelo médico.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva poderão funcionar normalmente em feriados, com expediente de 6 horas, compreendidas entre as 08h e às 15h, a critério das empresas, salvo as que funcionem em Shopping centers que poderão funcionar no horário por eles estabelecidos, observando as seguintes regras:

a) Poderão as empresas conceder para compensar o feriado trabalhado a devida folga compensatória no prazo máximo de 30 (trinta) dias, hipótese em que ficarão obrigadas ao pagamento de uma diária no valor de R\$ 58,88 (Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Oito centavos);

b) Se não concedida a folga compensatória de que trata a alínea "a " supra, as empresas ficarão obrigadas ao pagamento como extras, desde a primeira hora trabalhada nestes dias, com o acréscimo de 100% sobre a hora normal, além do pagamento de uma diária no valor de R\$ 44,14 (Quarenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos);

c) Não será permitida a abertura das empresas nos seguintes feriados: Dia do comerciário, na forma desta convenção coletiva; 25 de dezembro de 2024; 01 de janeiro de 2025;

d) A jornada de trabalho dos empregados convocados para estes dias, independente do funcionamento do estabelecimento, não poderá ultrapassar 06:00 (seis) horas diárias.

e) Com relação aos feriados Municipais, estabelecidos por Lei Municipal, em observância Lei n.º 9.093/1995, fica facultado o funcionamento do comércio conforme os costumes locais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS SANITÁRIOS MASCULINOS / FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como: aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações, câmaras frigoríficas, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras (NR' s) sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NR' s.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO DELEGADO SINDICAL

Fica instituído e reconhecido o delegado sindical com garantia de emprego contra despedida imotivada, em número de 01 (um) para cada município abrangido pela entidade sindical obreira, escolhido em assembleia geral na base de representatividade da entidade, sendo estipulado que a garantia só terá efeito na exata ocasião em que a empregadora for comunicada expressamente da eleição.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

Para a manutenção do Sistema Assistencial de representação Sindical Profissional, as empresas deverão proceder como abaixo exposto:

- a) Farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados, associados à entidade sindical conveniente, e dos não associados, o desconto em folha de pagamento, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração, a título de contribuição assistencial profissional;
- b) Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Assistencial Profissional) deverão ser feitos em guia expedida pelo sindicato acordante, com a indicação da conta e agência bancária correspondente e entregues às empresas com pelo menos 03 (três) dias úteis antes da data de seu vencimento, ou diretamente em sua tesouraria.
- c) O prazo para recolhimento das contribuições assistencial será até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DIREITO DE OPOSIÇÃO - Fica assegurado, aos empregados que não concordarem com a continuidade do desconto em seus salários, previsto na presente cláusula, o direito de oposição, bastando para isso manifestarem-se por escrito ao sindicato obreiro, sem nenhuma interferência ou participação das empresas a esse respeito, ficando o sindicato nessa hipótese obrigado a notificar a empresa para não mais efetuar desconto a esse título a partir de então.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato Profissional conveniente declara para todos os fins de direito, que a contribuição de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembleia Geral de sua categoria, convocada para este fim, responsabilizando-se por qualquer dano, seja judicial ou extrajudicial, ocorrido com as empresas integrantes da categoria econômica, porventura existentes, oriundos da aplicação da presente cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ANUAL

Considerando que existem vários entendimentos e algumas decisões judiciais no sentido de que a autorização coletiva dada em Assembléia Geral do Sindicato convocada para este fim, supriria a necessidade de autorização individual prévia e expressa para desconto de Contribuição às entidades sindicais;

Considerando o disposto no artigo 611-A, da CLT que estabelece que as disposições de Convenção Coletiva prevalecem sobre as disposições legais (Lei);

Considerando que o sindicato profissional conveniente realizou Assembléia Geral Extraordinária em que se deliberou por autorizar o descontos de Contribuição da categoria profissional para seu fortalecimento;

Considerando ainda, que o sindicato profissional assume a integral responsabilidade por eventual questionamento sobre a legalidade de desconto efetuado para este fim;

Considerando finalmente que as empresas não podem ser penalizadas de qualquer maneira ou forma por apenas estarem atendendo a um pleito da entidade sindical profissional;

Resolvem as partes firmar a presente nos seguintes termos:

Em cumprimento ao que foi deliberado em Assembleia Geral do ente sindical conveniente, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão em uma única parcela no mês de agosto de 2024, de todos os empregados integrantes da categoria abrangida pela presente norma, conforme determina o **Art. 8º, IV da Constituição Federal c/c art. 513, alínea “e” da CLT** o equivalente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho, a título de Contribuição Profissional Negocial, devendo o recolhimento em favor da entidade sindical ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Profissional declara para todos os fins de direito que a contribuição de que trata esta cláusula foi devidamente autorizada em Assembléia Geral de sua categoria convocada especificamente para este fim. É de exclusiva responsabilidade do ente sindical profissional toda e qualquer reclamação questionando a legalidade ou devolução dos descontos efetuados em decorrência desta cláusula, obrigando-se em caso de demanda judicial ou extrajudicial a devolver os valores descontados pelos empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DIREITO DE OPOSIÇÃO: O empregado que não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, poderá exercer, livremente, o seu direito de oposição, por meio de carta dirigida ao ente sindical profissional, com cópia para a empresa em até 10 (dez) dias após o desconto. Recebida a manifestação do empregado, deverá a empresa efetuar a devolução no mês seguinte ao do desconto, e o sindicato devolver a importância descontada. O desconto de que trata esta cláusula só poderá ser novamente efetuado se autorizado, expressamente, pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica pactuado que, por se tratar de contribuição de cunho Confederativo, 10% (dez por cento) do montante arrecadado caberá à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E TERR FED DO AMAPA – FETRACOM, devendo o recolhimento ser feito por parte do sindicato profissional à Conta a seguir indicada: Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0022, Operação 003, C/c.: 501-620-1, CNPJ n.º 04.135.729/0001-26.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam as empresas em caso de dano decorrente da aplicação desta cláusula autorizadas a reter todo e qualquer valor porventura existente para repasse ao ente sindical profissional até o total ressarcimento do dano sofrido.

PARÁGRAFO QUINTO: Tão logo demonstrem as empresas ter sofrido qualquer dano decorrente da aplicação desta cláusula, decorrente de condenação judicial, transitada em julgado ou não, ou em caso de devolução do valor descontado do empregado (judicial ou extrajudicialmente), obriga-se o ente sindical profissional a fazer o seu

ressarcimento no prazo de 10 dias do recebimento de notificação enviada pela empresa para este fim com o devido comprovante de reembolso ao empregado ou de comprovante de depósito judicial do valor descontado.

PARÁGRAFO SEXTO: O Sindicato profissional não poderá criar qualquer obstáculo ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, devendo receber por simples protocolo ou e-mail, sendo certo que se o fizer, além do valor devido em ressarcimento, ficará obrigado ao pagamento de multa de R\$100,00 (cem reais) por dia, a ser revertida à empresa, desde já autorizando o uso deste instrumento como título executivo extrajudicial para cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

De acordo com o valor do capital social, mediante enquadramento em tabela por faixas de capital a ser divulgada pela Federação do Comércio do Estado do Pará – FECOMÉRCIO-PA, as empresas, apenas no mês de agosto de 2024, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, pagarão Contribuição Confederativa Patronal à FECOMÉRCIO-PA, através de guia bancária emitida e remetida por esta entidade sindical patronal conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recolhimento se fará até o dia 10 de setembro de 2024, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem na atualização monetária do valor devido, até a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor, além dos juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração, calculados sobre o valor atualizado monetariamente, sendo que as empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimento supra, farão o recolhimento da contribuição em epígrafe até 30 (trinta) dias após o início de suas atividades obedecidas as regras e critérios acima expostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL GERAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, que sejam associadas ou não à entidade sindical patronal conveniente, deverão recolher contribuição assistencial, na seguinte proporção:

- a) Empresas com até cem empregados: R\$ 200,00 (Duzentos Reais);
- b) Empresas de cento e um a quinhentos empregados: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);
- c) Empresas de quinhentos e um a dois mil empregados: R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);
- d) Empresas com mais de dois mil empregados: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 25 de setembro de 2024 via depósito junto a caixa econômica federal ag: 0551-9 C/C 144-0, devendo ser enviado cópia para o e-mail sindec.com.altamira@gmail.com.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A empresa poderá firmar com os empregados, individualmente, na forma prevista no artigo 507-B, da CLT, Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas, que deverá ser homologado pelo sindicato laboral e discriminará, as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDICATO profissional só procederá a homologação dos referidos termos de quitação se o EMPREGADOR apresentar declaração de quitação de suas contribuições financeiras

junto ao SINDICATO PATRONAL e o serviço será gratuito se o EMPREGADO estiver em dias com suas mensalidades sindicais o que possibilita o custeio dos gastos necessários com profissionais que fazem a auditoria na documentação apresentada.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), por descumprimento, que reverterá em favor em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

IVAN DUARTE PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA

MASSAO ALVES SHIMON

Presidente

SIND DO COM VAREJ DOS MUNICIPIOS DE ALTAMIRA,ANAPU,BRASIL NOVO,
MEDICILANDIA,PLACAS,PORTO DE MOZ, SEN JOSE PORFIRIO,URUARA E VIT.DOXINGU

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.